



Projeto de Lei n.º 700/XV/1.^a

Prevê a flexibilização das condições da linha de financiamento “Crédito Social Investe”

Exposição de motivo

No contexto da crise epidemiológica causada pela COVID-19, o Governo criou mecanismos de apoio às entidades da economia social como associações, cooperativas, mutualistas, IPSS entre outras. De facto, estas entidades assumem um papel essencial, actuando de forma complementar às demais instituições públicas e acabando, em muitos casos, por substituir o Estado naquelas que seriam as suas funções.

Os últimos dados públicos, de 2016, espelham essa realidade: o Valor Acrescentado Bruto (VAB) da economia social representou 3,0% do VAB da economia, tendo aumentado 14,6% em termos nominais face a 2013. Este crescimento foi superior ao observado no conjunto da economia (8,3%), no mesmo período. A economia social representou 5,3% das remunerações e do emprego total e 6,1% do emprego remunerado da economia nacional. Face a 2013, as remunerações e o emprego total da economia social aumentaram, respectivamente, 8,8% e 8,5%, evidenciando maior dinamismo que o total da economia (7,3% e 5,8%, respectivamente). Por grupos de entidades da economia social, as associações com fins altruísticos evidenciaram-se em número de entidades (92,9%), VAB (60,1%), remunerações (61,9%) e emprego remunerado (64,6%).

Apesar das medidas do Governo terem vindo desbloquear diversas situações, há outras que importa resolver.

A Linha de Crédito Social Investe consiste na concessão de crédito pelas instituições de crédito que celebram Protocolo com a CASES e com o IEFP, IP.



Trata-se de um programa de apoio à economia social concretizado numa linha de crédito que visa facilitar o acesso a financiamento por parte de entidades que integram o sector, como Mutualidades, Misericórdias, Cooperativas, Associações de desenvolvimento local e outras entidades da economia social sem fins lucrativos. Tem o objectivo de incentivar o desenvolvimento das actividades de natureza social e solidária das entidades que integram o sector da economia social, traduzindo desta forma o reconhecimento de que este sector constitui, inquestionavelmente, um dos pilares do desenvolvimento económico e social do país.

No entanto, algumas entidades da economia social têm sentido dificuldades no acesso a esta linha de financiamento pelas condições exigidas. De facto, muitas entidades já financiadas estão impedidas, nesta fase, de aceder a um segundo financiamento, o qual se mostra essencial para dar continuidade ao seu trabalho. É ainda exigida para efeitos da aprovação dos projectos a obrigatoriedade de criação líquida de novos postos de trabalho, consequência da aplicação das operações, a qual não deve constituir só por si uma condicionante à aprovação do financiamento.

Por último, esta linha de crédito tem como montante máximo de financiamento 100.000,00€ ou 75.000,00€, consoante se trate de reforço da actividade em áreas existentes ou em novas áreas de intervenção e modernização dos serviços prestados às comunidades ou de modernização da gestão e reforço da tesouraria, sendo os projectos financiados em 95% e não na sua totalidade. Esta limitação, pelas dificuldades que as instituições têm em ter fundos próprios, pode inviabilizar a implementação do projecto. Consideramos que estas condições são demasiado exigentes, deixando de fora do financiamento muitas entidades que dele dependem para prosseguir as suas atribuições. Estas entidades, que economicamente já são tendencialmente vulneráveis, vêem a sua situação agravada nesta fase, sendo o acesso à Linha de Crédito Social Investe fundamental para que as instituições possam continuar a dar apoio a todos os que dele necessitam.

Neste sentido, consideramos que devem ser flexibilizadas as regras de acesso à Linha de Crédito Social Investe, com o intuito de alargar o número de entidades abrangidas por este

apoio. Assim, entendemos que deve ser assegurado o acesso a um segundo financiamento por parte de uma entidade que tenha já sido financiada no passado, com vista a assegurar a continuidade e prossecução dos projectos, bem como, que deve ser reforçado o valor do montante máximo de financiamento por entidade, com financiamento dos projectos a 100% e ainda, eliminada a obrigatoriedade de criação líquida de postos de trabalho na entidade.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei prevê a flexibilização das condições da linha de financiamento “Crédito Social Investe”.

Artigo 2.º

Flexibilização das condições da linha de financiamento “Crédito Social Investe”

1- O Governo promove a flexibilização das condições da Linha de Crédito Social Investe, nomeadamente:

- a) Permitindo o acesso a um segundo financiamento por entidade que tenha já sido financiada no passado;
- b) Aumentando o valor do montante máximo de financiamento, por entidade, garantindo o financiamento dos projectos a 100%;
- c) Eliminando a obrigatoriedade da criação líquida de novos postos de trabalho na entidade, como consequência da aplicação das operações.”



Artigo 3.º

Regulamentação

No prazo de 90 dias, o Governo regulamenta o previsto na presente lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo os seus efeitos com o Orçamento do Estado subsequente.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 31 de março de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real